



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 002 de 24 de Maio de 2010.

Estabelece orientações curriculares para a oferta de Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Engenho Velho/RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ENGENHO VELHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com fundamento no Art. 11, inciso III, da Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, o artigo 7º, inciso I da Lei Municipal nº 0575/2007 que Institui o Sistema Municipal de Ensino, e o artigo 10, inciso I da Lei Municipal nº 685/2009, resolve:

Art. 1º - A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Infantil a serem observadas na organização de propostas pedagógicas na Educação Infantil.

Art. 2º - As Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Infantil articulam-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e reúnem princípios, fundamentos e procedimentos definidos pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, para orientar as políticas públicas na área e a elaboração, planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares.

Art. 3º - O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade ou 6 após 31 de março do corrente ano.

**CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 4º - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais constituindo estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade ou 6 após 31 de março do corrente ano, no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

§ 1º - É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§ 2º - É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 3º - As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

§ 4º - A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

§ 5º - As vagas em creches e pré-escolas devem ser oferecidas próximas às residências das crianças.

§ 6º - É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

Art. 5º - A autorização de funcionamento e a supervisão das instituições públicas e privadas de Educação Infantil, que atuam na educação de crianças de zero a cinco anos, serão reguladas pelas normas desta Resolução.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Único: Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil, aquelas instituições enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos do artigo 20 da Lei Federal nº 9.394/96.

**CAPÍTULO II
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA**

Art. 6º - As propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 7º - A proposta pedagógica deve estar fundamentada numa concepção de criança como cidadã, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico marcado pelo meio em que se desenvolve e que também o marca, respeitando os princípios:

I - Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

II - Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

III - Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 8º - A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve garantir que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica:

I - oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

II - assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;

III - possibilitando tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;

IV - promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

V - construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

Art. 9º - A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

§ 1º Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

I - a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II - a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;

III - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização; mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;

V - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;

VI - os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e, externos às salas de referência das turmas e à instituição;

VII - a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

VIII - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afro descendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;

IX - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;

X - a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica – e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes.

§ 2º Garantida a autonomia dos povos indígenas na escolha dos modos de educação de suas crianças de 0 a 5 anos de idade, as propostas pedagógicas para os povos que optarem pela Educação Infantil devem:

I - proporcionar uma relação viva com os conhecimentos, crenças, valores, concepções de mundo e as memórias de seu povo;

II - reafirmar a identidade étnica e a língua materna como elementos de constituição das crianças;

III - dar continuidade à educação tradicional oferecida na família e articular-se às práticas sócio-culturais de educação e cuidado coletivos da comunidade;

IV - adequar calendário, agrupamentos etários e organização de tempos, atividades e ambientes de modo a atender as demandas de cada povo indígena.

§ 3º - As propostas pedagógicas da Educação Infantil das crianças filhas de agricultores familiares, assentados e acampados da reforma agrária, devem:

I - reconhecer os modos próprios de vida no campo como fundamentais para a constituição da identidade das crianças moradoras em territórios rurais;

II - ter vinculação inerente à realidade dessas populações, suas culturas, tradições e identidades, assim como a práticas ambientalmente sustentáveis;

III - flexibilizar, se necessário, calendário, rotinas e atividades respeitando as diferenças quanto à atividade econômica dessas populações;

IV - valorizar e evidenciar os saberes e o papel dessas populações na produção de conhecimentos sobre o mundo e sobre o ambiente natural;

V - prever a oferta de brinquedos e equipamentos que respeitem as características ambientais e socioculturais da comunidade.

**CAPÍTULO III
EIXOS NORTEADORES**

Art. 10º - As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espacotemporais;

V - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII - possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Parágrafo único - As creches e pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.

**CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO**

Art. 11 - As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);

III - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);

IV - documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

V - a não retenção das crianças na Educação Infantil.

Art. 12 - Na transição para o Ensino Fundamental a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

Art. 13 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 1/2008 do CME.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aprovado, por unanimidade, em sessão ordinária de 24 de Maio de 2010.

LEONARA PIRAN FRIGERI
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologado por **ALAN FOSCHIERA**, Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Engenho Velho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, após a aprovação pelo Conselho Municipal da Educação - CME, considerando o disposto no artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); o artigo 7º, inciso I, da Lei Municipal nº. 0575/2007 que organiza o Sistema Municipal de Ensino (SME) e o artigo 10, inciso I, da Lei Municipal nº. 0685/2009 HOMOLOGA a Resolução nº 02/2010, de 24 de Maio de 2010.

Alan Foschiera
Sec. Mun. de Educ. e Cultura

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96, distingue a educação infantil como a primeira etapa da educação básica, com a intenção clara da integração plena da criança, a partir do dia de seu nascimento até completar a chamada primeira infância, nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social. Refere, também, que isso completa a ação da família e da sociedade, fato este que ressalta ainda mais a qualidade com que essa etapa deva ser ofertada, uma vez que nem todas as crianças chegam à escola com o aporte necessário.

A LDBEN, assim como outras normas concernentes à criança, como o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente - é consequência da Constituição federal de 1988 que estabeleceu uma nova doutrina para o que seja criança, isto é, um sujeito de direitos desde o momento de seu nascimento.

A Constituição federal consagra, em seu artigo 227, que é dever da família, da sociedade, do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Está garantido aqui que nenhum pai, instituição ou governo faça com as crianças o que achar melhor ou justo. Todos estão obrigados a respeitar e cumprir o que está consagrado e reconhecer a criança como um cidadão em desenvolvimento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a partir da Câmara de Educação Básica - CEB - do Conselho Nacional de Educação - CNE -, apontam para o que está expresso na Constituição federal de 1988 e que é uma demanda primordial da sociedade democrática a qual vem sendo exigida como garantia do exercício da cidadania plena. Ao elaborar essas Diretrizes, a CEB analisou as contribuições advindas da sociedade e de seus segmentos responsáveis pelas crianças desde seu nascimento até completar a chamada primeira infância, na tentativa de compreender os anseios, as expectativas, as necessidades da criança nessa faixa etária, de suas famílias e de suas comunidades.

A análise mais profunda disso recai sobre a necessidade de desfazer o hiato que há entre o que seja cuidar e educar, fenômeno este que nos leva a considerar a grande importância da família versus estado; poder centralizado versus descentralizado; desenvolvimento infantil versus preparação para a escola; controle profissional versus parental sobre os objetivos e conteúdos dos programas.

Assim, as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, além de consagrar o trabalho no atendimento às crianças desde o seu nascimento, estabeleceram paradigmas para a concepção dos atos de cuidar e educar. Por isso, elas são mandatórias e devem estar presentes como elementos norteadores na elaboração da proposta pedagógica para a educação infantil e nos planos de trabalho dos educadores.

Essas Diretrizes consignam uma nova visão da infância, dá-lhe especiais destaques que, ao longo da história da educação, não foram observados com profundidade, ou seja, a organização de espaços destinados à educação, as instituições específicas para as crianças em escola de educação infantil, a importância das faixas etárias na vida dos sujeitos, a organização das atividades, os conceitos, os horários, as atividades múltiplas e a integração do ato educar e cuidar.

Engenho Velho, 24 de maio de 2010.

Leonara Piran Frigeri
Presidente do CME/Engenho Velho/RS